



Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201- Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

RESOLUÇÃO № 31 DE 06 DE ABRIL DE 2009.

Dá nova redação aos artigos 10, 15, 17, ao parágrafo único do artigo 19, ao parágrafo único do artigo 20, ao artigo 22, § 1º do art. 46, § 3º do art. 48 e § 2º do art. 63, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal em Sessão realizada em 06 de abril de 2009, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução, proposta pela maioria dos Vereadores.

Art. 1º. Os artigos 10, 15, 17, o parágrafo único do artigo 19, ao parágrafo único do artigo 20, o artigo 22, o § 1º do art. 46, o § 3º do art. 48 e o § 2º do art. 63 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A mesa da Câmara Municipal, com mandato de 1 (um) ano, comporse-á do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS (LOMT., art. 23) e a ela compete, privativamente:

Art. 15. ...

Parágrafo único. As eleições subsequentes realizar-se-ão às dez horas do segundo dia útil, após a última Sessão Ordinária de cada mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro.

Art. 17. Somente poderão concorrer à eleição chapas completas, sendo vedado ao mesmo Vereador ser inscrito por mais de uma chapa em cargo idêntico ou diverso, devendo o representante da chapa em requerimento subscrito por todos os candidatos, protocolar a inscrição da chapa na Secretaria Administrativa até às 17h00 do primeiro dia útil após a posse, e até às 17h00 do décimo dia útil que antecede a segunda, terceira e quarta eleição da Mesa na Legislatura.

Art. 19. ...

Parágrafo único. É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 20. ...

Parágrafo único. Na eleição da Mesa para o segundo, terceiro e quarto ano da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias, permanecendo no cargo os 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 22. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para que seja completado o mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201- Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 46. ...

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas anualmente.

Art. 48. ...

§ 1°

δ 2° . . .

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões no caso de impedimento ou renúncia serão apenas para completar o mandato.

Art. 63. ...

§ 1°. ...

§ 2º - Os membros da Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o mandato."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões-Rresidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão

Accorsi, em 06 de abril de 2009.

LUIS ROBERTO APARECIDO MICHELONI

Presidente

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal e na imprensa

local, na data supra.

FÁBIO LUIS DE CAMARGO

Diretor Legislativo